

equipamentos de proteção individual; manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação; apresentar, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação quanto aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, além de atender integralmente os demais encargos decorrentes da execução do contrato.

Art. 6º Constituem obrigações do contratante (Município de Barracão): efetuar o pagamento ajustado na forma e no prazo convencionados; fornecer ambulância adequada ao tipo de transferência, com documentação regularizada (CRLV, licença sanitária e demais exigências legais), inclusive veículo com suporte especializado quando a condição clínica do paciente assim exigir, a critério do médico responsável do Hospital São Valentim; arcar com os custos de combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo e motorista habilitado; fornecer equipamentos de proteção individual ao condutor da ambulância; e providenciar os medicamentos e materiais necessários ao transporte, conforme relação indicada pelo médico responsável pelo caso.

Art. 7º A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 2º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 8º A contratada deverá apresentar prestação de contas referente aos serviços executados ao final de cada ano de exercício financeiro, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes até a regularização, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 9º. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas hipóteses de não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, desatendimento das determinações do fiscal do contrato, ou razões de interesse público devidamente justificadas.

Parágrafo único. A rescisão do contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação até o limite dos prejuízos causados ao erário, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nesta Lei.

Art. 10. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até a data de 31/12/2028.

§ 1º A prorrogação fica condicionada à comprovação da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual e à existência de créditos orçamentários vinculados à contratação no início de cada exercício.

§ 2º As partes terão a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação extrajudicial.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.794/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 17 de julho de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Camila Dallagnol Ramos da Silva
Código Identificador:6706FD81

SECRETARIA DA FAZENDA
EXTRATO DE DISPENSA Nº 064/2026 PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 115/2026

O Prefeito Municipal de Barracão/RS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a Dispensa de Licitação, tendo como Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICO PARA CONSERTO DO VEÍCULO CAMIONETA S10 PLACAS OQK8E97, conforme especificações do termo de referência. Contratada: ZAPAROLI & ANTONIETTI LTDA, CNPJ 06.027.154/0001-53, VALOR: R\$ 9.947,00 (nove mil, novecentos e quarenta e sete reais). PRAZO: até 10 dias. Dispensa de Licitação, nos termos na hipótese do art. 75, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores informações no Departamento de Licitações e Contratos Administrativos pelo e-mail: barracao@pbarracao.com.br.

Barracão/RS, 17 de julho de 2026.

LUÍZ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helder Andrades Clamer
Código Identificador:6E2D0B93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GUARITA

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA USO NA MANUTENÇÃO
DAS REDES DE ÁGUA DO MUNICÍPIO, E OUTROS ITENS
PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS.

PROCESSO DE DISPENSA SIMPLIFICADO 173/2026

Contratada: VARGAS MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CNPJ: 36.028.966/0001-84

Objeto: Aquisição de materiais para uso na manutenção das redes de água do Município, e outros itens para manutenção da Secretaria de Obras.

Autorização da Autoridade Competente: 17/07/2026

Prazo: Imediato

Dotação Orçamentária: 77

Valor: R\$ 2.148,16

Barra do Guarita, 17/07/2026

Publicado por:
Felipe Luis Portolan
Código Identificador:26728ABE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº
042/2026

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a contratação de seguro total para veículos do Município de Boa Vista do Sul. A data de encerramento das propostas e início dos lances será 03 de agosto de 2026, às 09h, exclusivamente no site

www.portaldecompraspublicas.com.br, em que se encontra disponível o edital. Informações na Prefeitura Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no site www.boavistadosul.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 9 9968-7458.

Boa Vista do Sul, 17 de julho de 2026.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Taline Rex Zuchi
Código Identificador:5BDBF14C

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE RETIFICAÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026

A Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que retificou o edital em epígrafe, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de horas com máquinas pesadas e caminhões, para atendimento do Programa Municipal de Incentivo à Produção Primária e à emissão de Notas Fiscais de Produtor Rural, instituído pelas Leis Municipais nº 1.021/21 e 1.278/25, no que diz respeito aos valores. O Edital poderá ser retirado no site www.boavistadosul.rs.gov.br. Mais informações pelo telefone (54) 9 9968-7458 ou pelo e-mail licitacao@boavistadosul.rs.gov.br.

Boa Vista do Sul, 17 de julho de 2026.

PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Taline Rex Zuchi
Código Identificador:98241616

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Bom Jesus/RS torna público, a quem possa interessar, que encontra-se aberta a licitação: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026** – Contratação de serviços de fretamento de veículos de transporte de passageiros com motorista. Propostas: até às 09:00h do dia 31/07/2026. Edital: site www.bll.org. O edital encontra-se publicado no site <https://www.bomjesus.rs.gov.br/licitacoes>, maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura, (54) 3084-0005.

Bom Jesus, 20 de julho de 2026.

FREDERICO ARCARI BECKER,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Meire Tramontin da Silva
Código Identificador:40A0B66B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0184/2026

DECRETO Nº 0184/2026
Em, 13 de julho de 2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 4.204, de 29 de maio de 2026, que institui o Fundo Municipal de Proteção

e Bem-Estar Animal – FMPBEA e o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto no art. 10 da Lei Municipal nº 4.204, de 29 de maio de 2026,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 4.204/2026, disciplinando a organização, funcionamento, gestão e aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA e o funcionamento do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – COMBEA.

Art. 2º O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FMPBEA possui natureza contábil e financeira e constitui instrumento de apoio à execução das políticas públicas de proteção, defesa, saúde e bem-estar animal no Município.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 3º O Fundo ficará vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá prestar apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMBEA, inclusive quanto à convocação de reuniões, elaboração de atas e guarda da documentação do Conselho.

Art. 4º Compete ao gestor do Fundo:
I – administrar os recursos financeiros;
II – autorizar despesas, observadas as deliberações do COMBEA e a legislação vigente;
III – elaborar proposta orçamentária anual do Fundo;
IV – manter controle contábil e financeiro dos recursos;
V – apresentar ao COMBEA relatórios de execução financeira sempre que solicitado e, no mínimo, anualmente;
VI – adotar as providências necessárias para abertura e movimentação da conta bancária específica.

Art. 5º A movimentação financeira do Fundo será realizada em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, observadas as normas de administração financeira e controle interno do Município.

Art. 6º Os recursos do Fundo somente poderão ser aplicados nas finalidades previstas na Lei Municipal nº 4.204/2026, observando-se:
I – disponibilidade orçamentária e financeira;
II – plano anual de aplicação aprovado pelo COMBEA;
III – legislação de licitações e contratos, quando aplicável;
IV – demais normas de direito financeiro e administração pública.

Art. 7º Poderão ser financiadas com recursos do Fundo, entre outras ações compatíveis com a Lei:
I – campanhas de castração;
II – identificação e registro de animais;
III – aquisição de medicamentos, vacinas, insumos e equipamentos;
IV – contratação de serviços veterinários;
V – campanhas educativas;
VI – apoio a feiras e programas de adoção responsável;
VII – capacitação de servidores e voluntários;
VIII – apoio a projetos de entidades de proteção animal regularmente constituídas.

Art. 8º Os recursos destinados às entidades protetoras deverão ser precedidos de instrumento jurídico adequado, observado o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, quando aplicável.

CAPÍTULO III